LEI Nº 8080, de 25 de novembro de 2011

ESTABELECE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR A SER TRANSPORTADO POR ALUNO DO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 116/2011 de autoria dos Vereadores Celso Reynaldo Campolina Paiva, Claudinei Dias da Silva e Dalton Antonio de Avelar Andrade)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Sete Lagoas não poderá ultrapassar:

I - 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II - 10% (dez por cento) do peso da criança de acima de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º O desrespeito aos limites de peso previsto nesta Lei implicará na atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

I - Advertência para ambas as redes de ensino públicos ou privados;

II - Sanções disciplinares administrativas para as escolas públicas;

III - Multa de R$ 100,00 (cem reais) por aluno com excesso de material escolar para as escolas particulares;

IV - Em caso de reincidência, as escolas particulares, podem ter suspenso o alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - As penalidades supramencionadas serão graduadas nos termos do regulamento da Lei.

Art. 3º Ficam isentas de penalidades previstas nesta Lei as escolas públicas e privadas por qualquer sobrepeso de material transportado pelo aluno que não sejam exigências das respectivas escolas.

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado aos alunos, pais de alunos e docentes por meio de comunicado oficial da direção da escola, bem como, ser afixado por meio de cartaz em local visível nas salas de aula.Art. 5º Esta lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de novembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

ROSÂNGELA CARNEIRO BARCELOS FLISTER
Secretária Municipal de Educação

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município